Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7093/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25633/2016
PROTOCOLO	: 1751300
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFORMA
INTERESSADO (A)	RUBENS CAMILO DA SILVA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFORMA *EX OFFÍCIO*. 3º SARGENTO PM. ATINGIU A IDADE LIMITE PARA PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da reforma *ex offício* de **Rubens Camilo da Silva**, nascido em 14.04.1956, 3º Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 12223022, 231/3G/6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 27-29) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 30) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento nos arts. 94 e 95, I, *"c"*, ambos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex offício* concedida com proventos integrais a **Rubens Camilo da Silva,** conforme Decreto "P" n. 4.475/2016, publicado em 25 de outubro de 2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.274.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do regimento interno.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP